



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº1641/2023**  
**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Abre Campo-MG, o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como instituições de caridade e filantrópica.

**Art. 2º** O programa tem como principal objeto, arrecadar junto aos agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, supermercados, sacolões e assemelhados, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos fora dos padrões de comercialização, desde que mantida suas condições de consumo e propriedades, garantindo as condições plenas e seguras para o consumo humano.

**Art. 3º** Para o atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias a triagem, separação, embalagem e distribuição de alimentos recebidos em doação.

**Art. 4º** A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser realizada através de entidades representativas de classe, assistenciais e religiosas, sem fins lucrativos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo 1º** - As entidades citadas no “caput” deste artigo, que promoverem a distribuição de alimentos deverão enviar quinzenalmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, relação contendo o nome e endereço das pessoas e/ou famílias atendidas com as doações decorrentes deste programa.

**Parágrafo 2º**- As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade dos beneficiários finais.

**Art. 5º** - O beneficiário será credenciado para o recebimento de alimentos e está condicionado ao preenchimento dos requisitos definidos nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**Estado de Minas Gerais**

I – se pessoa física ou núcleo familiar:

- a) Residir no município;
- b) Estar inscrito no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, atualizado periodicamente, a cada 12 (doze) meses;
- c) Relatório social emitido por Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – que acompanha a família.

II – se entidade civil, de caráter beneficente ou filantrópica:

- a) Ter sede ou filial no Município de Abre Campo/MG;
- b) Estar regularmente inscrita no CNPJ;
- c) Ser detentora de título de filantropia.

**Art. 6º** - O poder executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, mediante incentivo à instituição do presente Programa, com campanhas de estímulo a doação de alimentos.

**Art. 7º** - A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

**Art.7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias ao orçamento vigente para a implementação desta lei.

**Art.8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo, 08 de dezembro de 2023.

VITOR HENRIQUE  
MOREIRA FERREIRA  
DE OLIVEIRA:  
05232837680

Assinado digitalmente por VITOR HENRIQUE  
MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA:05232837680  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple  
vs, OU=05406687000148, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF AL, CN=VITOR HENRIQUE  
MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA:05232837680  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.12.08 15:55:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**VITOR HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**